ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 828, DE 15 DE JULHO DE 2020

Ementa: Prorroga prazo das medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito do Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas a impedir a disseminação do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Aperibé;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Aperibé, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a simetria legislativa adotada pelo Governo Estadual, com observância às peculiaridades locais visando à adequação das atividades municipais em conjunção aos atos normativos anteriores,

DECRETA:

- **Art. 1º** O presente decreto prorroga por 15 (quinze) dias as medidas anteriormente adotadas no Decreto nº 818 de 15/06/2020; Decreto nº 825 de 30/06/2020, visando a prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do coronavírus (covid-19), no âmbito do Município de Aperibé.
- **Art. 2º** Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino e Instituições Privadas até 30/07/2020, salientando que estas serão compensadas em momento oportuno, sem prejuízo dos dias letivos.
- **Art. 3º** O funcionamento das academias de ginásticas será permitido o funcionamento com a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, devendo ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico 70%, aos seus clientes e os profissionais deverão durante o período de funcionamento utilizar mascaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano.

Parágrafo único – Deverá ser feito a assepsia de cada equipamento/aparelho após o uso, antes de ser utilizado por outo cliente.

Art. 4º - O funcionamento da Casa de Cultura e Museu de

1 of 2 22/01/2024, 14:24

Aperibé será permitido no horário compreendido entre às 12:00 e 20:00h de segunda a sexta-feira, sendo permitido a visitação de no máximo 05 (cinco) pessoas por dia e em horário individual previamente agendado com duração máxima de 01 hora e meia.

Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento de clubes, motéis, casas noturnas ou similares e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 6° - Fica revogado o artigo 6° do Decreto nº 818 de 15 de junho de 2020.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor a partir de 16 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Art. 8° - Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Aperibé, 15 de julho de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Mayko Kennedy Matta da Cunha Código Identificador:D0984067

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/07/2020. Edição 2681 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/

2 of 2